

PROCESSO Nº e. 1223/17

PROTOCOLO Nº 14.852.529-3

DATA: 07/04/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 97/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a  
oferta da Educação Básica.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.  
Prazo: 07/01/17 a 07/01/27. Determinação à mantenedora e à  
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências  
constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial  
atenção, à renovação do Certificado de Conformidade e da  
Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 65/19-Sued/Seed, de 20/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio situa-se na Av. Dr. Didio Boscardin Bello, nº 1255, Centro, município de Peabiru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5137/11, de 25/11/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 06/01/12 a 06/01/17.

PROCESSO Nº e. 1223/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 219/18, de 24/10/18, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 25/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 731/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1949, de 24/04/18, válido até 24/04/19.

(...) **Licença Sanitária** de 27/03/18, com vencimento em 27/03/19.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/04/19 e a Licença Sanitária em 27/03/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO Nº e. 1223/17

### Cursos Autorizados e Reconhecidos

Curso Autorizado e Reconhecido	Autorização	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 8181/84, de 11/12/84	Resolução Secretarial nº 639/90, de 12/03/90 Resolução Secretarial nº 930/14, de 17/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17
Ensino Médio	Resolução Secretarial nº 3350/93, de 28/06/93, de 01/01/93 a 31/12/94.	Resolução Secretarial nº 1628/98, de 22/05/98  Resolução Secretarial nº 5578/14, de 27/10/14 pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 à 22/05/18
Formação de Docentes	Resolução Secretarial nº 5137/11, de 25/11/11	Resolução Secretarial nº 2470/15, de 13/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 06/01/15 à 06/01/20

### Quadros de Avaliação Interna

Curso: Ensino Fundamental

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	149	181	37	189	108	0	0	--	--	1	8	24	8	18	21	10	16	4	19	9	131	141	25	152	77
7º	152	155	170	46	179	3	1	--	--	---	14	13	19	11	22	13	17	16	10	16	122	124	135	25	141
8º	150	147	156	178	55	5	0	1	--	--	14	29	17	27	7	14	21	24	22	7	117	97	114	129	41
9º	156	149	137	148	155	7	1	--	--	--	17	28	12	19	22	29	30	23	11	8	103	90	102	118	125

Curso: Ensino Médio

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	183	158	120	170	183	23	6	-	1	-	19	22	16	18	12	22	32	37	52	38	119	98	67	99	133
2º	167	178	146	105	133	14	21	-	1	-	13	17	10	17	20	14	23	22	16	27	126	117	114	71	86
3º	139	166	142	148	102	12	16	-	-	-	6	20	13	11	6	8	19	19	36	22	113	111	110	101	74

PROCESSO Nº e. 1223/17

Curso: Formação de Docentes

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	40	41	29	29	-	3	7	4	-	-	2	7	5	9	-	6	7	1	9	-	29	20	19	11	-
2ª	-	29	24	20	14	-	1	-	-	-	-	4	3	4	2	-	6	2	3	1	-	18	19	13	11
3ª	--	--	19	20	12	-	-	-	-	-	-	--	-	1	1	-	--	1	-	1	-	--	18	19	10
4ª	-	-	-	19	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	--	-	19	18

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, o Colégio apresenta condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 07/01/17 a 07/01/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº e. 1223/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR